

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 64, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União MEG-Tr, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e,

Considerando a Portaria n. 66, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil, com alteração da Portaria n. 1.511, de 9 de fevereiro de 2021, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n. 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa n. 33, de 23 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União;

Considerando o Decreto Federal n. 10.035, de 1º de outubro de 2019, que institui a Plataforma + Brasil no âmbito da administração pública federal;

Considerando a Deliberação Conselho de Governança n. 3, de 3 setembro de 2021, expedida pelo Conselho de Governança do Estado de Mato Grosso do Sul e,

Considerando o Decreto Estadual n. 15.753, de 3 de setembro de 2021, que criou o Comitê Estadual de Excelência em Gestão (CEEG-MS),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas dos padrões de trabalho.

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão da Transferências da União - MEG-Tr estará vinculado ao Comitê Estadual de Excelência em Gestão, instituído pela Deliberação Conselho de Governança n. 3, de 3 de setembro de 2021.

Art. 2º Para fins desta resolução, consideram-se:

I - Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr): metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização, que visa a apoiar a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da gestão e dos processos das organizações concedentes e convenientes das transferências voluntárias da União focadas em resultados para o cidadão;

II - Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União (IMG-TR): conjunto de técnicas para orientar avaliadores internos das organizações públicas brasileiras que recebem transferências da União, nos processos de avaliação e melhoria da gestão e de elaboração e implementação de planos de melhoria da gestão;

III - critérios de excelência: condições que auxiliam os gestores públicos a exercer, de maneira padronizada e sistematizada, sua governança com foco na busca da excelência de sua gestão dos instrumentos de transferências voluntárias;

IV - práticas de gestão: atividades executadas de forma ordenada e sistematizada, com a finalidade de gerenciar uma organização, consubstanciadas nas boas práticas dos padrões de trabalho;

V - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle cuja aplicação permita aperfeiçoar as práticas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VI - Agente de Gestão (AG): servidor designado, formalmente, para atuar na CGE-MS, nos termos desta Resolução e demais expedientes administrativos relacionados à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CEEG-MS.

Art. 3º O Comitê de Aplicação será composto pelos seguintes membros representantes da Controladoria-Geral do Estado:

- I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Gabinete da CGE-MS;
- II- 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Assessoria de Gabinete da CGE-MS;
- III- 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Auditoria-Geral do Estado;
- IV- 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Corregedoria-Geral do Estado;
- V- 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Ouvidoria-Geral do Estado.

§ 1º Os membros do Comitê de Aplicação serão designados, por meio de Resolução específica, pelo Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º O Comitê de Aplicação será presidido pelo representante titular do Gabinete da CGE-MS.

Art. 4º Compete ao Comitê de Aplicação:

I- assessorar, por meio de recomendações, a autoridade máxima da CGE/MS na condução do MEG-Tr;

II- apoiar e operacionalizar as iniciativas para implementação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr; e

III- monitorar a aplicação de suas recomendações e das iniciativas para implementação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr.

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação elaborará atas das reuniões com a pauta a ser abordada, os itens discutidos e as respectivas deliberações.

Art. 5º Os agentes de gestão, de que trata o inciso VI do art. 2º desta Resolução, serão responsáveis pela implementação dos objetivos do MEG-Tr e IMG-Tr por meio da coleta de dados para fins estatísticos, sua consolidação e registro na respectiva base de dados.

Parágrafo único. Os representantes designados para compor o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr atuarão como agentes de gestão, sem prejuízo de outros servidores atuarem nessa função, em razão de eventual demanda, mediante solicitação do Comitê e designação do Controlador-Geral do Estado.

Art. 6º Os casos omissos que necessitem de regulamentação deverão ser submetidos a autoridade máxima da CGE/MS, ouvido o Comitê de Aplicação e, caso necessário, a Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado - CJUR-CGE, no âmbito das respectivas competências.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MARÇO de 2022.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI N° 03-2022

A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO DO ICMS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no exercício de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria de Fiscalização prevista no art. 6º do Decreto nº 14.289, de 21 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do § 7º do art. 18-A da Lei Complementar (Nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Microempreendedor Individual (MEI) deve ser desenquadrado da sistemática de que trata o "caput" do referido artigo, nos casos em que, no ano-calendário anterior, exceder o limite de receita bruta previsto no § 1º do referido artigo;

CONSIDERANDO que os microempreendedores listados em anexo realizaram, individualmente, vendas em valores superiores a R\$ 81.000,00, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme levantamentos realizados com